

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 393/2025

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EMPRESA
PARA O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM
VIAS PÚBLICAS, ESTABELECE REGRAS PARA
DEVOLUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS E DESTINAÇÃO
DOS ANIMAIS NÃO RECLAMADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação empresa ou entidade especializada para realizar o recolhimento, transporte, guarda e cuidado de animais soltos ou abandonados em vias e espaços públicos do Município de Ponto Chique, bem como sua destinação após o prazo para reclamação dos proprietários.

Art. 2º O serviço será custeado, inicialmente, pelo Município, por meio de recursos próprios, sendo o valor posteriormente ressarcido pelo proprietário do animal, no ato da retirada, mediante pagamento de multa administrativa e das despesas com manutenção.

§1º A multa será fixada por ato do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador, considerando os custos do recolhimento, transporte e permanência do animal.

§2º O proprietário deverá apresentar comprovante de posse ou qualquer meio de identificação do animal no momento da retirada.

Art. 3º O animal recolhido permanecerá sob guarda da empresa contratada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

§1º Caso o proprietário não compareça para a retirada do animal dentro do prazo estabelecido, a empresa contratada, sob supervisão e conforme critérios estabelecidos pelo município no contrato de prestação de serviços, promoverá a doação do animal.

Art. 4º A empresa contratada será responsável por garantir os cuidados básicos de alimentação, abrigo e atendimento veterinário emergencial durante o período de guarda do animal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente no que se refere à fixação dos valores de multa e procedimentos operacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 05 de junho de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

Prefeito Municipal